Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

LEI N.o 5.610, DE 06 / 04 /2001

Processo n.o 32.113

PROJETO DE LEI N.o 8.001

Autor: PREFEITO MUNICIPAL

Ementa: Altera a Lei 5.478/00, que reclassifica e autoriza permuta de área pública por área privada situadas no Centro, para incluir faixa de terreno.

Arquive-se

Diretor Legislativo

Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Matéria: *PL nº. 8.001*	**Comissões**	**Prazos:**	Comissão	Relator
À Consultoria Jurídica. Diretora Legislativa 20/03/2001	CJR CEFO COSP	projetos vetos orçamentos contas aprazados	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
		QUORUM: MA		

Comissões	***Relator***	***Voto do Relator***
À CJR. Diretora Legislativa 20/03/2001	Designo o Vereador: Felisberto Negri Neto Presidente 20/03/2001	☐ favorável ☐ contrário Relator parecer especial
À __________. Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: __________ Presidente / /	☐ favorável ☐ contrário Relator / /
À __________. Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: __________ Presidente / /	☐ favorável ☐ contrário Relator / /
À __________. Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: __________ Presidente / /	☐ favorável ☐ contrário Relator / /
À __________. Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: __________ Presidente / /	☐ favorável ☐ contrário Relator / /
À __________. Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: __________ Presidente / /	☐ favorável ☐ contrário Relator / /

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

OF. GP.L. nº 084/01

Processo nº 23.101-6/87

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

032113 MAR 01 20 E 11 16

PROTOCOLO GERAL

Jundiaí, 19 **de** março **de** 2001.

Excelentíssima Senhora Presidente:

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que tem por objeto a alteração da Lei 5.478/00, que reclassificou e autorizou permuta da área pública por área particular no Centro.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

À

Exma. Sra.

Vereadora ANA VICENTINA TONELLI

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

N E S T A

scc.2

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

Fls. 04
proc. 32.102

Processo nº 23.101-6/87

PUBLICAÇÃO Rubrica
23/03/2001

Apresentado. Encaminhe-se à CJ e a: CJR, CEPO e COSP
Presidente
20/03/2001

APROVADO
Presidente
03/04/2001

PROJETO DE LEI Nº 8.001

Art. 1º - O art. 1º da Lei nº 5.478, de 15 de junho de 2.000, passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

"Art. 1º - (...)

I – Imóveis a serem alienados:

a) Área II – Parte da Matrícula nº 68.037, do 1º C.R.I.
"Mede 5,83 metros de frente para a Rua Projetada (ligação da Rua XV de Novembro com a Av. União dos Ferroviários); do lado direito de quem dessa Rua Projetada olha para o imóvel mede 12,42 metros confrontando com Área III da P.M.J. (parte da matrícula nº 71.576 – 1º C.R.I.) ; do lado esquerdo mede 12,42 metros confrontando com o imóvel nº 41 da Rua Projetada (ligação da Rua XV de Novembro com a Av. União dos Ferroviários); e nos fundos mede 5,83 metros, confrontando com o imóvel nº 163 da Rua Dr. Torres Neves, perfazendo uma área de 72,40 metros quadrados."

b) Área III – Parte de Matrícula nº 71.576 – do 1º C.R.I.

Mede 0,89 metros de frente para a Rua Projetada (ligação da Rua XV de Novembro com Av. União dos Ferroviários); do lado direito de quem dessa Rua Projetada olha para o imóvel mede 12,42 metros confrontando com Área da P.M.J. e com imóvel nº 161 da Rua Dr. Torres Neves; do lado esquerdo mede 12,42 metros confrontando com ÁREA II; e nos fundos mede 0,89 metros confrontando com o imóvel nº 163 da Rua Dr. Torres Neves, perfazendo uma área de 11,06 metros quadrados.

II – Área I – Imóvel a ser adquirido:

(...)

Art. 4º - Fica estipulado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da entrada em vigor desta Lei, para a lavratura da escritura da permuta.

(...)"

Art. 2º - Os imóveis de que trata a presente Lei estão caracterizados na planta anexa que, rubricada pelo Prefeito Municipal, dela fica fazendo parte integrante, juntamente com os respectivos laudos de avaliação.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

scc/2

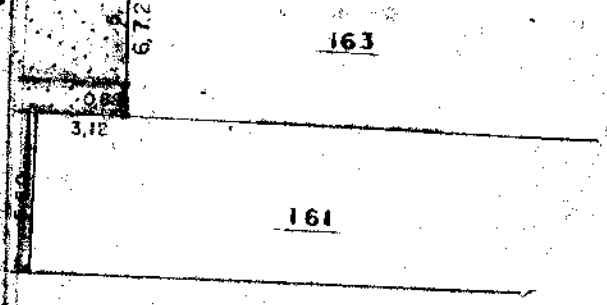

163

Fls. 06
proc. 30.113

LEGENDA

- ÁREA "I" e "2B" DA P.M.J. (conf. lei 5.182/98)
- ÁREA "B" DE LUIZ GERALDO BASILE LACERDA E OUTROS (conf. lei 5.182/98)
- ÁREA "A" DA P.M.J.
- ÁREA "I" A DESAPROPRIAR DE ACÁCIO ROBELLO
- ÁREA "II" PRETENDIDA POR ACÁCIO ROBELLO, DA P.M.J.
- ÁREA "III" PRETENDIDA POR ACÁCIO ROBELLO, DA P.M.J.

ANGELINO LUNARDI
TÉCNICO EM TOPOGRAFIA
CREA 060.060.060-0

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBAS

DESAPROPRIAÇÃO (LIGAÇÃO R. 15 DE NOVEMBRO - AV. UNIÃO DOS FERROVIÁRIOS)
PROPRIETÁRIO: LUIZ GERALDO BASILE LACERDA e OUTROS

CONSULTÉCNICA	NOV/96
PÉRICLES	JUN/94
1:500	
1.026-A	01

99/

fls. 0

proc. 221

LAUDO DE AVALIAÇÃO

REFERÊNCIAS ADMINISTRATIVAS:

Processo nº	:	23.101-6/87
Decreto nº	:	*.*.*.*.*.*
Finalidade	:	A avaliação destina-se à permuta com área de propriedade de Acácio Robello.

REFERÊNCIAS DOMINIAIS:

Proprietária	:	*PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ*
Cadastro Municipal	:	*.*.*.*.*.*
Matrícula	:	11.030 - 1º. S.R.I.

REFERÊNCIAS DO IMÓVEL:

Local	:	Rua Projetada (ligação da Rua XV de Novembro com a Avenida União dos Ferroviários), ao lado do imóvel nº. 41 - Centro
Imóvel	:	terreno
Testada	:	5,83 metros
Número de Testadas	:	01
Formato	:	retangular
Topografia	:	plana
Solo	:	próprio para edificações
Salubridade	:	seca
Edificação	:	não há
Serviços Públicos	:	rede de água potável, rede de esgoto, rede de energia elétrica, rede telefônica, e transporte coletivo próximo.

fls. 08
proc. 30.1

ÁREA AVALIADA:

área II = 72,40 m²

VALOR AVALIATÓRIO:

área "II" :	72,40 m²	X	R$	107,14	/m²	=	R$	7.756,94
T O T A L						=	**R$**	**7.756,94**

(sete mil, setecentos e cinqüenta e seis reais e noventa e quatro centavos)

Jundiaí, 09 de Agosto de 1.999.

JOÃO JORGE ABOU MOURAD
Engenheiro II SMO/DVO/SENG

P1/y

fls. 09
proc. 22.11

LAUDO DE AVALIAÇÃO

REFERÊNCIAS ADMINISTRATIVAS:

Processo nº	:	23.101-6/87
Decreto nº	:	*.*.*.*.*.*
Finalidade	:	A avaliação destina-se à permuta com área de propriedade desta Municipalidade.

REFERÊNCIAS DOMINIAIS:

Proprietário	:	*ACÁCIO ROBELLO*
Cadastro Municipal	:	*.*.*.*.*.*
Matrícula	:	31.120 - 1º. S.R.I.

REFERÊNCIAS DO IMÓVEL:

Local	:	Rua Projetada (ligação da Rua XV de Novembro com a Avenida União dos Ferroviários), nº. 41 - Centro
Imóvel	:	terreno, com benfeitorias
Testada	:	8,95 metros
Número de Testadas	:	01
Formato	:	irregular
Topografia	:	plana
Solo	:	próprio para edificações
Salubridade	:	seca
Edificação	:	classificada como Residência Proletária (equivalente), segundo o trabalho "Valores de Venda/87".
Serviços Públicos	:	rede de água potável, rede de esgoto, rede de energia elétrica, rede telefônica, e transporte coletivo próximo.

102

fls. 10
proc. 32.11

ÁREAS AVALIADAS:

área I = 41,00 m²
edificação = 41,00 m²

VALOR AVALIATÓRIO:

área "I" :	41,00 m²	X	R$	107,14	/m²	=	R$	4.392,74
edificação :	41,00 m²	X	R$	275,00	/m²	=	R$	11.275,00
T O T A L						=	**R$**	**15.667,74**

(quinze mil, seiscentos e sessenta e sete reais e setenta e quatro centavos)

Jundiaí, 09 de Agosto de 1.999.

JOÃO JORGE ABOU MOURAD
Engenheiro II SMO/DVO/SENG

LAUDO DE AVALIAÇÃO

1. REFERÊNCIAS ADMINISTRATIVAS:

Processo nº	:	23.101-6/87
Decreto nº	:	*.*.*.*.*.*
Finalidade	:	A avaliação destina-se à permuta com área de propriedade de Acácio Robello.

2. REFERÊNCIAS DOMINIAIS:

Proprietária	:	*PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ*
Cadastro Municipal	:	*.*.*.*.*.*
Matrícula	:	*.*.*.*.*.*

3. REFERÊNCIAS DO IMÓVEL:

Local	:	Rua Projetada (ligação da Rua XV de Novembro com a Avenida União dos Ferroviários), ao lado do imóvel nº. 41 - Centro
Imóvel	:	terreno
Testada	:	0,89 metro
Número de Testadas	:	01
Formato	:	retangular
Topografia	:	plana
Solo	:	próprio para edificações
Salubridade	:	seca
Edificação	:	não há
Serviços Públicos	:	rede de água potável, rede de esgoto, rede de energia elétrica, rede telefônica, e transporte coletivo próximo.

167

fls. 12
proc. 32.1

4. ÁREA AVALIADA:

área III = 11,06 m²

5. VALOR AVALIATÓRIO:

área "III" :	11,06 m²	X	R$	138,10 /m²	=	R$	1.527,39
T O T A L					=	**R$**	**1.527,39**

(um mil, quinhentos e vinte e sete reais e trinta e nove centavos)

Jundiaí, 10 de Outubro de 2.000.

JOÃO JORGE ABOU MOURAD
Engenheiro II SMO/DVO/SENG

fls. 12
proc. 30.11

JUSTIFICATIVA

Excelentíssima Senhora Presidente,
Senhores Vereadores:

Submetemos à apreciação dessa E. Edilidade o presente Projeto de Lei, que tem por finalidade alterar a Lei nº 5.478, de 15 de junho de 2000 que reclassificou e autorizou permuta da área pública por área particular no Centro.

A medida faz-se necessária para que seja incluída uma pequena faixa de terreno de propriedade da Prefeitura, para possibilitar o alinhamento lateral da Área I, com o imóvel vizinho, igualando assim as divisas.

A proposta não altera as condições iniciais da permuta, eis que com o acréscimo da referida faixa o valor da área do particular a ser adquirida pela Prefeitura, continua maior, conforme os laudos de avaliação que fazem parte integrante do Projeto.

Desta forma, demonstrados os motivos que ensejaram a presente propositura, permanecemos convictos que os Nobres Vereadores não faltarão com seu apoio para a sua total aprovação.

MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

scc/2

LEI Nº 5.478, DE 15 DE JUNHO DE 2.000

Reclassifica e autoriza permuta de área pública por área privada situadas no Centro.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária, realizada no dia 13 de junho de 2.000, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Jundiaí autorizado a alienar a Acácio Robello, mediante permuta, o imóvel descrito no inciso I, que ora fica desafetado de sua destinação originária (implantação do sistema viário do viaduto São João II), adquirindo deste, o imóvel descrito no inciso II, a saber:

I – Área I - Imóvel a ser alienado:

"Mede 5,83 metros de frente para a Rua Projetada (ligação da Rua XV de Novembro com a Av. União dos Ferroviários) do lado direito de quem dessa Rua Projetada olha para o imóvel mede 12,42 metros confrontando com Área da P.M.J. e com o imóvel nº 161 da Rua Dr. Torres Neves; do lado esquerdo mede 12,42 metros confrontando com o imóvel nº 41 da Rua Projetada (ligação da Rua XV de Novembro com a Av. União dos Ferroviários) e nos fundos mede 5,83 metros confrontando com o imóvel nº 163 da Rua Dr. Torres Neves, perfazendo uma área de 72,40 metros quadrados."

II – Área II - Imóvel a ser adquirido:

"Mede 8,95 metros de frente para a Rua 1, antiga Rua Projetada que parte da Rua XV de Novembro; do lado direito de quem dessa antiga Rua Projetada olha para o imóvel mede 4,58 metros confrontando com Área da P.M.J.; do lado esquerdo mede 4,58 metros confrontando com Área da P.M.J., e nos fundos mede 9,00 metros pelo alinhamento atual da Rua Projetada (ligação da Rua XV de Novembro com a Av. União dos Ferroviários)

confrontando com o remanescente, perfazendo uma área de 41,00 metros quadrados e contendo uma área construída de 41,00 metros quadrados."

Art. 2° - Os imóveis de que trata a presente lei estão caracterizados na planta anexa que rubricada pelo Prefeito Municipal, dela fica fazendo parte integrante.

Art. 3° - A título de torna, a Prefeitura do Município de Jundiaí, passará ao proprietário do imóvel descrito no inciso II, todo o material decorrente da demolição da área construída de sua propriedade, renunciando este a diferença apurada conforme laudos de avaliação, que ficam fazendo parte integrante desta lei.

Art. 4° - Fica estipulado o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de entrada em vigor desta lei, para lavratura de escritura de permuta.

Art. 5° - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos quinze dias do mês de junho de dois mil.

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

scc.2

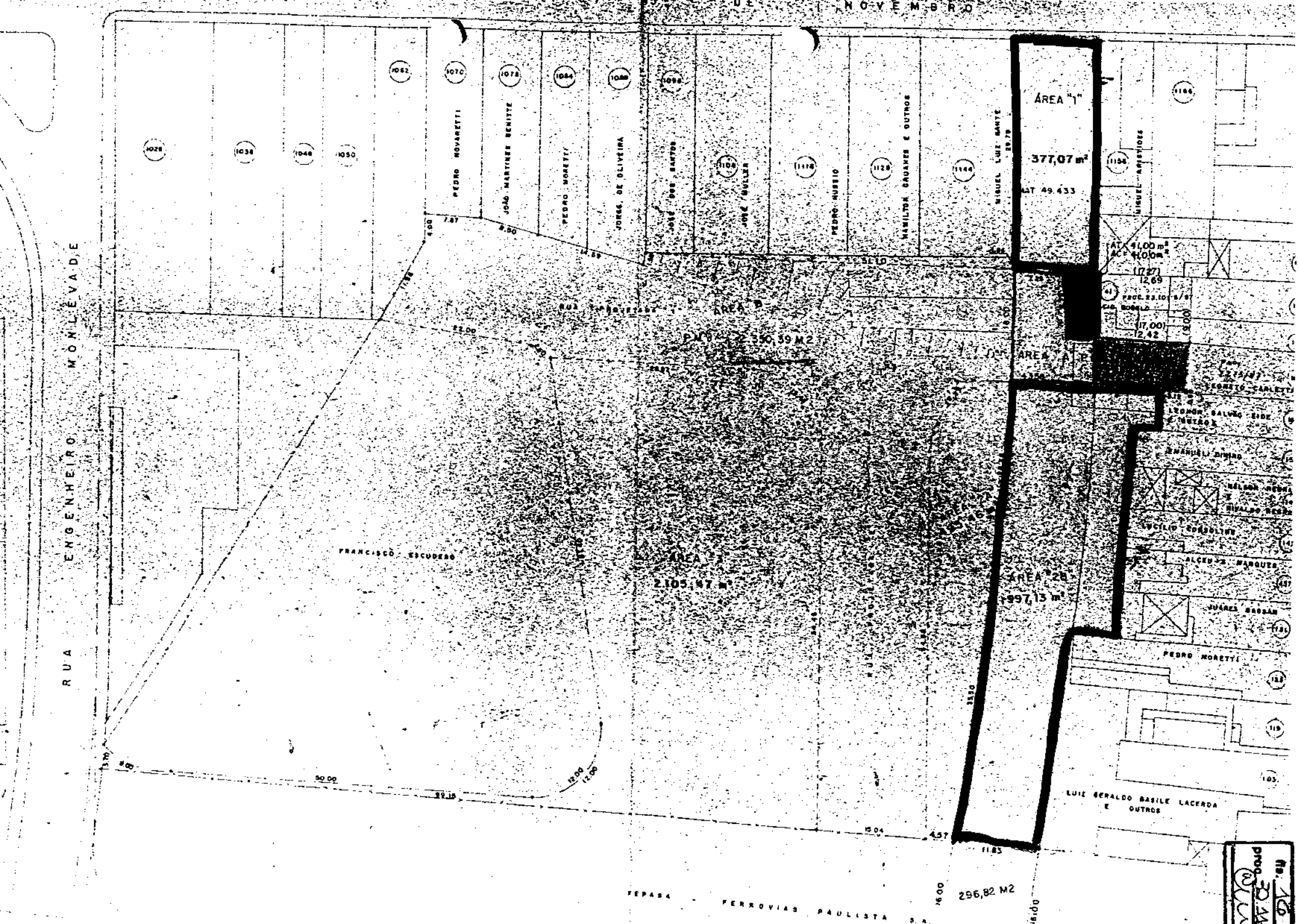
NOVEMBRO
RUA ENGENHEIRO MONLEVADE
ÁREA "1"
377,07 m²
AT 49.433
ÁREA B
P.M.B. 2.350,39 M2
ÁREA A
ÁREA 2
2.105,47 m²
ÁREA 2B
997,13 m²
FRANCISCO ESCUDERO
PEDRO NOVARETTI
JOÃO MARTINEZ BENITTE
PEDRO MORETTI
JORGE DE OLIVEIRA
PEDRO HUSSIO
HAMILTON GRUANES E OUTROS
MIGUEL LUIZ BANTE
MIGUEL ARISTIDES
LEONOR SALVIO EIDE
EMANUELI ZIMMO
NELSON HENRIQUE
RIVALDO BERNARDO
LUCILIO CORDELLINI
ALCEU DE MARQUES
JUAREZ BARBAN
PEDRO MORETTI
LUIZ GERALDO BASILE LACERDA E OUTROS
296,82 M2
FEPASA
FERROVIAS PAULISTA S.A.

CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 5.763

PROJETO DE LEI Nº 8.001 **PROCESSO Nº 32.113**

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, o presente projeto de lei altera a Lei 5.478/00, que reclassifica e autoriza permuta de área pública por área privada situadas no Centro, para incluir faixa de terreno.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 13, e vem instruída com a planta de fls. 6, laudos de avaliação de fls. 7/12 e documentos de fls. 14/16.

É o relatório.

PARECER:

A proposta em estudo afigura-se-nos revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, V), e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo, em face de a ele ser atribuída a administração dos bens municipais (art. 72, IV, V e XII, c/c os artigos 107 e 110, I, "b"), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa, eis que objetiva alterar diploma legal local - Lei 5.478/00 - o que somente poderá se dar através de norma situada no mesmo grau de hierarquia daquela, e a concordância da Câmara constitui quesito indispensável à consecução do objetivo intentado (art. 13, IX, L.O.M.). Relativamente ao mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

Além da Comissão de Justiça e Redação, devem ser ouvidas as Comissões de Economia, Finanças e Orçamento e de Obras e Serviços Públicos.

QUORUM: maioria absoluta (letra "e" do § 2º do art. 44, L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 20 de março de 2001.

RONALDO SALLES VIEIRA
Assessor Jurídico

JOÃO JAMPAULO JÚNIOR
Consultor Jurídico

EMENDA Nº. 1 AO PROJETO DE LEI Nº. 8.001
(do Vereador José Antônio Kachan)

Acrescenta dispositivo no artigo 1º., que altera a Lei nº. 5.478/00.

No artigo 1º.:

onde se lê: *"... O art. 1º. da Lei nº. 5.478, de 15 de junho de 2000, passa a vigorar ..."*

leia-se: *"... Os artigos 1º. e 4º. da Lei nº. 5.478, de 15 de junho de 2000, passam a vigorar ..."*

Sala das Sessões, 03.04.2001

JOSÉ ANTÔNIO KACHAN

Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

fls. 19
proc. 32.113

REQUERIMENTO AO PLENÁRIO Nº 223

URGÊNCIA para apreciação do PROJETO DE LEI N.º 8.001, do PREFEITO MUNICIPAL, que altera a Lei 5.478/00, que reclassifica e autoriza permuta de área pública por área privada situadas no Centro, para incluir faixa de terreno.

APROVADO
Presidente
03/04/2001

REQUEIRO à Mesa, na forma facultada pelo Regimento Interno, mediante aprovação do soberano Plenário, URGÊNCIA para apreciação, na presente sessão ordinária, do PROJETO DE LEI N.º 8.001, do PREFEITO MUNICIPAL.

Sala das Sessões, 03/04/01

JOSÉ ANTÔNIO KACHAN

pl8001.doc/cm

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
9a.SO.13a.L	1.25	P.Da Pós	NEGRI NETO		03.04.01

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

(Projeto de Lei n. 8.001, P.M.).

...

O VEREADOR FELISBERTO NEGRI NETO (Presid.,ad hoc)

Senhora Presidente. Senhores Vereadores.

Projeto de Lei do PREFEITO MUNICIPAL, que altera a Lei 5.478 e reclassifica permuta de área pública no centro, na verdade é para abertura de uma rua da Av. União dos Ferroviários até à Rua XV de Novembro, próximo do viaduto da Ponte São João. Esse projeto é importante, porque a área é de apenas 11,06 m2, mas que vem trazer um transtorno para elaboração do projeto da abertura daquela via pública, entre a Rua XV de Novembro e a Av. União dos Ferroviários. - Esse projeto é importante porque vai fazer regularizar a abertura daquela rua. Portanto, como Presidente, ad hoc, da CJR, sou favorável à aprovação do presente projseto de lei. Solicito sejam ouvidos os demais membros da Comissão.

...

A SENHORA PRESIDENTE _ Parecer favorável do Relator. Consultamos os demais membros da Comissão,sobre o parecer do relator.

O VER.DURVAL ORLATO - Acompanho o parecer.

O VER. JOSÉ A.KACHAN - Acompanho o parecer.

O VER. JULIO CESAR DE OLIVEIRA - Acompanho o brilhante parecer.

O VER. CLAUDIO E.M.MIRANDA - Acompanho o parecer.

A SENHORA PRESIDENTE - Portanto, APROVADO o parecer da CJR.

....

*

Sessão	Redízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
9a.SO.13a.L	1.27	P.Da Pós	CLAUDIO MIRANDA		03.04.01

PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTOS - Projeto de Lei 8.001, P.M.

...

O VEREADOR CLÁUDIO E.M.DE MIRANDA (membro-relator) - Senhora Presidente. Senhores Vereadores. Projeto de Lei n. 8 001, do Prefeito Municipal, tratando-se de uma permuta de área pública por área privada, sem ônus para o Município, este Relator é favorável. Solicito a V. Exa. que consulte os demais membros da Comissão.

...

A SENHORA PRESIDENTE - Parecer favorável do Relator. Consultamos os demais membros da CEFO, sobre o parecer exarado.

O VER. CARLOS ALBERTO KUBITZA - Acompanho o parecer.

O VER. JOÃO FERNANDO CHAVES RODRIGUES _ Acompanho o parecer.

A VER. NEIZY M.O.CARDOSO - Acompanho o parecer.

O VER. ORACI GOTARDO - Acompanho o parecer.

A SENHORA PRESIDENTE - Portanto, APROVADO o parecer da CEFO.

....

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
9a.SO.13a.L	1.29	P.Da Pós	NEGRI NETO		03.04.01

PARECER DA COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - Projeto de Lei n. 8.001,P.M.

...

O VEREADOR FELISBERTO NEGRI NETO (Presidente-Relator) - Senhora Presidente. Senhores Vereadores.

Já fui o Relator pela Comissão de Justiça e Redação, e sei que praticamente vou repetir as mesmas palavras como Presidente-Realtor da COSP, ou seja: trata-se de uma pequena área atrapalhando a abertura daquela rua para a ligação entre a Av. União dos Ferroviários e a Rua XV de Novembro, para que as pessoas possam ter acesso entre uma e outra e pegar o Viaduto São João Batista. Quando ao mérito é de fundamental importância. Nós, como Relator temos que ser favoráveis à aprovação e solicito a V.Exa.,Sra.Presidente, ouvir os demais membros da COSP..

...

A SENHORA PRESIDENTE - Parecer favorável do Relator. Consultamos os demais membros da COSP sobre o parecer exarado.

O VER. SILVIO ERMANI (ad hco) - Acompanho o parecer.

O VER. JOSÉ CARLOS F.DIAS - Acompanho o parecer.

O VER. DURVAL L.ORLATO (ad hoc) - Acompanho o parecer.

O VER. FRANCISCO DE ASSIS POÇO - Acompanho o parecer.

A SENHORA PRESIDENTE - Parecer favorável da Comissão de Obras e Serviços Públicos.

....

*

Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE

fls. 23
proc. 32.113

Of. PR 04.01.12
proc. 32.113

Em 04 de abril de 2001.

Exmo. Sr.
Dr. MIGUEL MOUBADDA HADDAD
DD. Prefeito Municipal de Jundiaí
N E S T A

Para seu distinto conhecimento e adoção das providências julgadas cabíveis, a V.Exa. encaminhamos, em duas vias, o AUTÓGRAFO, referente ao PROJETO DE LEI Nº. 8.001 (objeto de seu Of. GP.L. nº 084/01), aprovado em regime de urgência na sessão ordinária ocorrida no dia 03 de abril de 2001.

Sendo o que havia para o ensejo, queira aceitar, mais, nossas expressões de estima e consideração.

ANA TONELLI
Presidente

arp

Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE

fls. 24
proc. 32.113

PROJETO DE LEI Nº 8.001

PROCESSO Nº 32.113

OFÍCIO PR Nº 04.01.12

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA: 04/04/01

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR: Mário

RECEBEDOR: Maria Jose

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em: 27/04/2001

DIRETORA LEGISLATIVA

Proc. nº. 32.113

GP., em 06.04.2001

Eu, **MIGUEL HADDAD**, Prefeito do Município de Jundiaí, **PROMULGO** a presente Lei:-

MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Autógrafo
PROJETO DE LEI Nº 8.001

Altera a Lei 5.478/00, que reclassifica e autoriza permuta de área pública por área privada situadas no Centro, para incluir faixa de terreno.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 03 de abril de 2001 o Plenário aprovou:

Art. 1°. Os artigos 1°. e 4°. da Lei n°. 5.478, de 15 de junho de 2000, passam a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

"Art. 1°. (...)

I – Imóveis a serem alienados:

a) Área II – Parte da Matrícula n°. 68.037, do 1°. C.R.I.

"Mede 5,83 metros de frente para a Rua Projetada (ligação da Rua XV de Novembro com a Av. União dos Ferroviários); do lado direito de quem dessa Rua Projetada olha para o imóvel mede 12,42 metros confrontando com Área III da P.M.J. (parte da matrícula n°. 71.576 – 1°. C.R.I.); do lado esquerdo mede 12,42 metros confrontando com o imóvel n°. 41 da Rua Projetada (ligação da Rua XV de Novembro com a Av. União dos Ferroviários); e nos fundos mede 5,83 metros, confrontando com o imóvel n°. 163 da Rua Dr. Torres Neves, perfazendo uma área de 72,40 metros quadrados."

b) Área III – Parte de Matrícula n°. 71.576 – do 1°. C.R.I.

Mede 0,89 metros de frente para a Rua Projetada (ligação da Rua XV de Novembro com Av. União dos Ferroviários); do lado direito de quem dessa Rua Projetada olha para o imóvel mede 12,42 metros confrontando com Área da P.M.J. e com imóvel n°. 161 da Rua Dr. Torres Neves; do lado esquerdo mede 12,42 metros

(Autógrafo do PL 8.001 – fls. 2)

confrontando com ÁREA II; e nos fundos mede 0,89 metros confrontando com o imóvel nº. 163 da Rua Dr. Torres Neves, perfazendo uma área de 11,06 metros quadrados.

II – Área I – Imóvel a ser adquirido:

(...)

Art. 4º. Fica estipulado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da entrada em vigor desta Lei, para a lavratura da escritura da permuta.

(...)"

Art. 2º. Os imóveis de que trata a presente Lei estão caracterizados na planta anexa que, rubricada pelo Prefeito Municipal, dela fica fazendo parte integrante, juntamente com os respectivos laudos de avaliação.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em três de abril de dois mil e um (03.04.2001).

ANA TONELLI
Presidente

EXPEDIENTE

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

fls. 27
proc. 32.113

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

032450 ABR 01 27 4 21

PROTOCOLO GERAL

OF. GP.L. nº 107/01
Processo nº 23.101-6/87

Jundiaí, 06 de abril de 2.001.

Junte-se.
PRESIDENTE
02/05/2001

Excelentíssima Senhora Presidente:

Encaminhamos a V.Exa., o original do Projeto de Lei nº **8.001,** bem como cópia da Lei nº **5.610,** promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

À

Exma. Sra.

Vereadora ANA VICENTINA TONELLI

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

N e s t a

scc/2

LEI Nº 5.610, DE 06 DE ABRIL DE 2.001

Altera a Lei nº 5.478/00, que reclassifica e autoriza permuta de área pública por área privada situadas no Centro, para incluir faixa de terreno.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 03 de abril de 2.001, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Os artigos 1º e 4º da Lei nº 5.478, de 15 de junho de 2.000, passam a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

"Art. 1º - (...)

I – Imóveis a serem alienados:

a) Área II – Parte da Matrícula nº 68.037, do 1º C.R.I.
"Mede 5,83 metros de frente para a Rua Projetada (ligação da Rua XV de Novembro com a Av. União dos Ferroviários); do lado direito de quem dessa Rua Projetada olha para o imóvel mede 12,42 metros confrontando com Área III da P.M.J. (parte matrícula nº 71.576 – 1º C.R.I.) ; do lado esquerdo mede 12,42 metros confrontando com o imóvel nº 41 da Rua Projetada (ligação da Rua XV de Novembro com a Av. União dos Ferroviários); e nos fundos mede 5,83 metros, confrontando com o imóvel nº 163 da Rua Dr. Torres Neves, perfazendo uma área de 72,40 metros quadrados."

b) Área III – Parte de Matrícula nº 71.576 – do 1º C.R.I.

Mede 0,89 metros de frente para a Rua Projetada (ligação da Rua XV de Novembro com Av. União dos Ferroviários); do lado direito de quem dessa Rua Projetada olha para o imóvel mede 12,42 metros confrontando com Área da P.M.J. e com imóvel nº 161 da Rua Dr. Torres Neves; do lado esquerdo mede 12,42 metros confrontando com ÁREA II; e nos fundos mede 0,89 metros confrontando com o imóvel nº 163 da Rua Dr. Torres Neves, perfazendo uma área de 11,06 metros quadrados.

II – Área I – Imóvel a ser adquirido:

(...)

Art. 4º - Fica estipulado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da entrada em vigor desta Lei, para a lavratura da escritura da permuta.

(...)"

Art. 2º - Os imóveis de que trata a presente Lei estão caracterizados na planta anexa que, rubricada pelo Prefeito Municipal, dela fica fazendo parte integrante, juntamente com os respectivos laudos de avaliação.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos seis dias do mês de abril de dois mil e um.

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

scc.2

163

fls. 90
proc. 32.142

fls. 26
proc. 32.142

3,12

161

LEGENDA

- ÁREA "1" e "2B" DA P.M.J. (conf. lei 5.182/98)
- ÁREA "B" DE LUIZ GERALDO BASILE LACERDA E OUTROS (conf. lei 5.182/98)
- ÁREA "A" DA P.M.J.
- ÁREA "I" A DESAPROPRIAR DE ACÁCIO ROBELLO
- ÁREA "II" PRETENDIDA POR ACÁCIO ROBELLO, DA P.M.J.
- ÁREA "III" PRETENDIDA POR ACÁCIO ROBELLO, DA P.M.J.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE [illegible]

DESAPROPRIAÇÃO (LIGAÇÃO R. 15 DE NOVEMBRO - AV. UNIÃO DOS FERROVIÁRIOS PROPRIETÁRIO: LUIZ GERALDO BASILE LACERDA e OUTROS	CONSULTÉCNICA	NOV/86
	PÉRICLES	JUN/94
	500	01
	02B-A	

LAUDO DE AVALIAÇÃO

1. REFERÊNCIAS ADMINISTRATIVAS:

Processo nº	:	23.101-6/87
Decreto nº	:	*.*.*.*.*.*
Finalidade	:	A avaliação destina-se à permuta com área de propriedade de Acácio Robello.

2. REFERÊNCIAS DOMINIAIS:

Proprietária	:	*PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ*
Cadastro Municipal	:	*.*.*.*.*.*
Matrícula	:	*.*.*.*.*.*

3. REFERÊNCIAS DO IMÓVEL:

Local	:	Rua Projetada (ligação da Rua XV de Novembro com a Avenida União dos Ferroviários), ao lado do imóvel nº. 41 - Centro
Imóvel	:	terreno
Testada	:	0,89 metro
Número de Testadas	:	01
Formato	:	retangular
Topografia	:	plana
Solo	:	próprio para edificações
Salubridade	:	seca
Edificação	:	não há
Serviços Públicos	:	rede de água potável, rede de esgoto, rede de energia elétrica, rede telefônica, e transporte coletivo próximo.

4. ÁREA AVALIADA:

área III = 11,06 m²

5. VALOR AVALIATÓRIO:

área "III" :	11,06 m²	X	R$	138,10 /m²	=	R$	1.527,39
T O T A L					=	**R$**	**1.527,39**

(um mil, quinhentos e vinte e sete reais e trinta e nove centavos)

Jundiaí, 10 de Outubro de 2.000.

JOÃO JORGE ABOU MOURAD
Engenheiro II SMO/DVO/SENG

LAUDO DE AVALIAÇÃO

REFERÊNCIAS ADMINISTRATIVAS:

Processo nº	:	23.101-6/87
Decreto nº	:	*.*.*.*.*.*
Finalidade	:	A avaliação destina-se à permuta com área de propriedade de Acácio Robello.

REFERÊNCIAS DOMINIAIS:

Proprietária	:	*PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ*
Cadastro Municipal	:	*.*.*.*.*.*
Matrícula	:	11.030 - 1º. S.R.I.

REFERÊNCIAS DO IMÓVEL:

Local	:	Rua Projetada (ligação da Rua XV de Novembro com a Avenida União dos Ferroviários), ao lado do imóvel nº. 41 - Centro
Imóvel	:	terreno
Testada	:	5,83 metros
Número de Testadas	:	01
Formato	:	retangular
Topografia	:	plana
Solo	:	próprio para edificações
Salubridade	:	seca
Edificação	:	não há
Serviços Públicos	:	rede de água potável, rede de esgoto, rede de energia elétrica, rede telefônica, e transporte coletivo próximo.

ÁREA AVALIADA:

área II = 72,40 m²

VALOR AVALIATÓRIO:

área "II" :	72,40 m²	X	R$	107,14	/m²	=	R$	7.756,94
T O T A L						=	**R$**	**7.756,94**

(sete mil, setecentos e cinqüenta e seis reais e noventa e quatro centavos)

Jundiaí, 09 de Agosto de 1.999.

JOÃO JORGE ABOU MOURAD
Engenheiro II SMO/DVO/SENG

fls. 35
proc. 32.113

LAUDO DE AVALIAÇÃO

REFERÊNCIAS ADMINISTRATIVAS:

Processo nº	:	23.101-6/87
Decreto nº	:	*.*.*.*.*.*
Finalidade	:	A avaliação destina-se à permuta com área de propriedade desta Municipalidade.

REFERÊNCIAS DOMINIAIS:

Proprietário	:	*ACÁCIO ROBELLO*
Cadastro Municipal	:	*.*.*.*.*.*
Matrícula	:	31.120 - 1º. S.R.I.

REFERÊNCIAS DO IMÓVEL:

Local	:	Rua Projetada (ligação da Rua XV de Novembro com a Avenida União dos Ferroviários), nº. 41 - Centro
Imóvel	:	terreno, com benfeitorias
Testada	:	8,95 metros
Número de Testadas	:	01
Formato	:	irregular
Topografia	:	plana
Solo	:	próprio para edificações
Salubridade	:	seca
Edificação	:	classificada como Residência Proletária (equivalente), segundo o trabalho "Valores de Venda/87".
Serviços Públicos	:	rede de água potável, rede de esgoto, rede de energia elétrica, rede telefônica, e transporte coletivo próximo.

fls. 36
proc. 32.113

ÁREAS AVALIADAS

área I = 41,00 m²
edificação = 41,00 m²

VALOR AVALIATÓRIO

área "I" :	41,00 m²	X	R$	107,14	/m²	=	R$	4.392,74
edificação :	41,00 m²	X	R$	275,00	/m²	=	R$	11.275,00
T O T A L						=	**R$**	**15.667,74**

(quinze mil, seiscentos e sessenta e sete reais e setenta e quatro centavos)

Jundiaí, 09 de Agosto de 1.999.

JOÃO JORGE ABOU MOURAD
Engenheiro II SMO/DVO/SENG

LEI Nº 5.610, DE 06 DE ABRIL DE 2.001

Altera a Lei nº 5.478/00, que reclassifica e autoriza permuta de área pública por área privada situadas no Centro, para incluir faixa de terreno.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 03 de abril de 2.001, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Os artigos 1º e 4º da Lei nº 5.478, de 15 de junho de 2.000, passam a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

"Art. 1º - (...)

I – Imóveis a serem alienados:
a) Área II – Parte da Matrícula nº 68.037, do 1º C.R.I.
"Mede 5,33 metros de frente para a Rua Projetada (ligação da Rua XV de Novembro com a Av. União dos Ferroviários); do lado direito de quem dessa Rua Projetada olha para o

(parte matrícula nº 71.576 – 1º C.R.I.); do lado esquerdo mede 12,42 metros confrontando com o imóvel nº 41 da Rua Projetada (ligação da Rua XV de Novembro com a Av. União dos Ferroviários); e nos fundos mede 5,83 metros, confrontando com o imóvel nº 163 da Rua Dr. Torres Neves, perfazendo uma área de 72,40 metros quadrados."

b) Área III – Parte da Matrícula nº 71.576 – do 1º C.R.I.

Mede 0,89 metros de frente para a Rua Projetada (ligação da Rua XV de Novembro com Av. União dos Ferroviários); do lado direito de quem dessa Rua Projetada olha para o imóvel mede 12,42 metros confrontando com Área da P.M.I. e com imóvel nº 151 da Rua Dr. Torres Neves; do lado esquerdo mede 12,42 metros confrontando com ÁREA II; e nos fundos mede 0,89 metros confrontando com o imóvel nº 163 da Rua Dr. Torres Neves, perfazendo uma área de 11,06 metros quadrados.

II – Área I – Imóvel a ser adquirido:

(...)

Art. 4º - Fica estipulado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da entrada em vigor desta Lei, para a lavratura da escritura da permuta.

(...)"

Art. 2º - Os imóveis de que trata a presente Lei estão caracterizados na planta anexa que, rubricada pelo Prefeito Municipal, dela fica fazendo parte integrante, juntamente com os respectivos laudos de avaliação.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos seis dias do mês de abril de dois mil e um.

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos